



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PARECER N° 008/2025

Da COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 004/2026 QUE “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA RURAL ESTRATÉGICA (INFRA-AGRO) E ESTABELECE DIRETRIZES PARA PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO SETOR RURAL EM JERÔNIMO MONTEIRO-ES.”

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2026, de autoria dos Vereadores Leneandro Braga Goulart, Matheus Garcia Carvalho e Wagner Ribeiro Masioli, que institui o Programa Municipal de Infraestrutura e Logística Rural Estratégica – INFRA-AGRO, com a finalidade de planejar, executar e manter vias vicinais, sistemas de escoamento, pontes e estruturas de armazenamento rural.

O Projeto também prevê a possibilidade de celebração de termos de cooperação e parcerias com produtores rurais, associações, cooperativas e iniciativa privada, estabelecendo critérios técnicos para priorização das ações, bem como diretrizes para garantir transparência e eficiência na execução.

A matéria foi submetida à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, a qual emitiu parecer opinando favoravelmente à tramitação e aprovação, entendendo que não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão analisar a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Verifica-se que o Projeto versa sobre matéria de interesse local, inserida na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Federal, tendo como objetivo fomentar o desenvolvimento rural e estruturar ações de logística e infraestrutura no Município.

Quanto à iniciativa legislativa, observa-se que a proposição, embora de autoria parlamentar, não cria cargos públicos, não altera a estrutura administrativa do Município e não impõe obrigações financeiras imediatas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes gerais e autorizações para eventual implementação futura.

Ademais, a proposta condiciona sua execução à disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando despesa obrigatória nem determinando alocação imediata de recursos, não havendo afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A previsão de cooperação e parcerias está em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, podendo contribuir para maior eficiência e efetividade das políticas públicas voltadas ao setor rural.

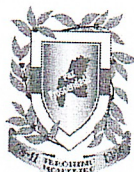
No que se refere à técnica legislativa, o texto apresenta clareza e coerência, estando adequadamente estruturado.

Diante disso, entende esta Comissão que não há óbice jurídico para a tramitação do projeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação opina pela: constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do projeto de lei legislativo nº 004/2026, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à sua tramitação e aprovação.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.



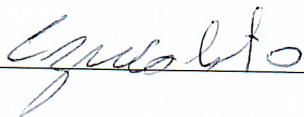
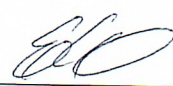
Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


EVERALDO ALVES RODRIGUES
RELATOR

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 008/2025

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zucoloto – Presidente			
Everaldo Alves Rodrigues - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		